

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – DIMOP Nº 001/2019

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, o Eng. Civil Wankes Solony de Carvalho Chaves Junior, e o Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Segurança, João Gualberto Dantas, representantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, juntamente com o representante da empresa C.M. Oliveira e Cia LTDA, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços discriminados a seguir:

1 - DADOS CONTRATUAIS

1.1 - SERVIÇO: Serviços de Aterro e Construção de Muro Divisório no Terreno de Expansão do Fórum Trabalhista de Macapá-AP.

1.2 - ENDEREÇO: Rodovia Norte-SUL, s/nº, bairro Infraero II, CEP 68908-058, Macapá-AP.

1.3 - EMPRESA CONTRATADA: C.M. Oliveira e Cia LTDA.

1.4 - PROCESSO TRT Nº: 01437/2017.

1.5 - PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

1.6 - PRAZO DE VIGÊNCIA FINAL: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

1.7 - CONTRATO: TRT Nº 042/2017.

1.8 - VALOR DO CONTRATO:

Contratual: R\$ 498.469,38 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Aditivado: R\$ 538.601,10 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

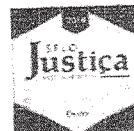
1.9 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Data de início dos serviços: 11/09/2017

Data de conclusão dos serviços: 10/12/2017

Data de conclusão dos serviços após aditivo: 09/02/2018

Ressalva-se que, os serviços foram concluídos efetivamente em 10/06/2018, em função do forte período chuvoso ocorrido em Macapá no primeiro semestre de 2018, o que inviabilizou a execução dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

serviços de aterro previstos. Por se tratar de contrato por escopo, e inexistindo motivos para a rescisão ou anulação do contrato, este termo de recebimento somente pôde ser emitido após a conclusão das obras.

02 - CONCLUSÃO E PARECER:

Após completa vistoria e análise dos elementos técnicos envolvidos, ficou constatado que foram executados todos os serviços necessários para o escopo da obra e as pendências elencadas no TRP foram sanadas, de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual lavramos o presente Termo de Recebimento Definitivo, com que damos plena quitação dos serviços contratados, para a etapa supracitada.

E, para constar, faz-se o presente **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes contratantes, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** e **C. M. OLIVEIRA E CIA LTDA.**, no original e em mais uma via de igual teor, uma delas destinada à Contratada.

Belém, 04 de fevereiro de 2019.


Wankes Solony de Carvalho Chaves Junior
Analista Judiciário - Engenheiro Civil


João Gualberto Dantas
Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Segurança


Claudiano Monteiro de Oliveira
C.M. Oliveira e Cia Ltda.

C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 84.417.377/0001-30
Claudio Monteiro de Oliveira
CPF: 489.071.203-82
DIRETOR